

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 17/12

**MECANISMO DE REAJUSTE SALARIAL APLICÁVEL AOS FUNCIONÁRIOS
DOS ÓRGÃOS DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 03/07, 07/07, 54/07, 37/08, 14/09, 12/10, 25/10, 63/10 e 65/10 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 54/03, 06/04, 66/05, 68/08 e 54/10 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é conveniente efetuar modificações na política salarial vigente aplicável aos funcionários dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

Que as referidas modificações terão como objetivo central estabelecer um sistema remunerativo que constitua uma ferramenta útil para a consolidação de um quadro funcional profissional e qualificado nos referidos órgãos, bem como preservar o poder aquisitivo dos salários.

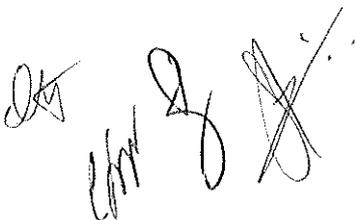
**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o “Mecanismo de reajuste salarial” que consta como Anexo I e faz parte da presente Resolução. O referido mecanismo será aplicado pela primeira vez a partir de 1º de janeiro de 2014 para o cálculo dos salários que constam nos Anexos II, III e IV da presente Resolução.

Art. 2º – Aprovar os salários base dos funcionários da Secretaria do MERCOSUL (SM), do Gabinete do Alto Representante-Geral do MERCOSUL (ARGM) e da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST), que constam como Anexos II, III e VI respectivamente e fazem parte da presente Resolução, os quais serão efetivos a partir de 1º de julho de 2012.

Art. 3º – Os salários base dos funcionários da ST previstos no Anexo IV da presente Resolução são calculados tomando como referência os níveis salariais dos funcionários da SM, adequados conforme o “Sistema de Ajustes por lugar de destino” das Nações Unidas para a República do Paraguai.

Art. 4º – As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos novos salários base indicados no artigo 2º da presente Resolução serão financiadas durante o exercício em curso com recursos excedentes, na medida em que a SM e a ST contem com fundos disponíveis e não se comprometa seu normal funcionamento.



Art. 5º – Instruir o Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO) a realizar uma análise periódica sobre o funcionamento do mecanismo disposto no Anexo I da presente Resolução, para o qual poderá solicitar as informações que estimar necessárias aos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

Art. 6º - Estabelecer que os Anexos II, III e IV da presente Resolução serão objeto de revisão por parte do GAO no prazo de três (3) anos contados da sua aprovação, ou em outro prazo disposto pelo GMC com base na análise periódica a que faz referência o artigo 5º.

Art. 7º – Propor ao CMC que recomende ao Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e ao Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH) tomar como referência o mecanismo de reajuste salarial e os salários base estabelecidos nos Anexos da presente Resolução.

Art. 8º – Substituir o Anexo I da Resolução GMC N° 54/10 pelo Anexo II da presente Resolução.

Art. 9º – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXXVIII GMC - Buenos Aires, 14/VI/12.



ANEXO I
MECANISMO DE REAJUSTE SALARIAL

1- Os salários base previstos nos Anexos II, III e IV serão complementados por um suplemento variável. O referido suplemento resultará da aplicação de um mecanismo de ajuste anual calculado em função da evolução conjunta dos indicadores de inflação -índice de preços ao consumidor- e da taxa de câmbio do país sede de cada órgão.

2- O suplemento variável ao salário base se verá ajustado conforme o resultado advindo da aplicação da fórmula que se indica a seguir:

a) O procedimento para calcular o ajuste salarial levará em consideração os doze (12) meses anteriores para o primeiro ano, os vinte e quatro (24) meses anteriores para o segundo ano e os trinta e seis (36) meses anteriores para o terceiro ano e utilizará os seguintes indicadores:

TC: taxa de câmbio interbancário do país sede – média mensal

TC média anual: média do período junho - julho

IPC: índice de custo de vida ou de preços ao consumidor do país sede

b) Com base no estabelecido na alínea anterior, deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{IPC JUL}_t / \text{IPC JUL}_0}{\text{TC média anual}_t / \text{TC média anual}_0} = A$$

TC média anual_t / TC média anual₀

A: Coeficiente de reajuste salarial

Ao coeficiente de reajuste (A) deverão ser descontados os incrementos outorgados nos exercícios anteriores dentro do respectivo período de trinta e seis (36) meses.

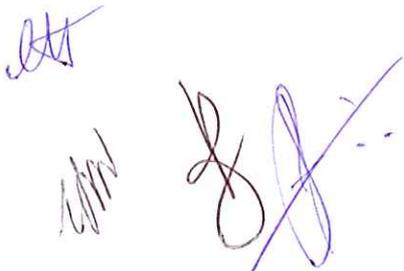
3 - O GAO procederá a realizar os cálculos do eventual ajuste salarial durante o segundo semestre de cada ano, devendo utilizar os indicadores oficiais de cada país sede em conformidade com o procedimento indicado no numeral 2 do presente Anexo.

Se o coeficiente resultante dos referidos cálculos for inferior a 5%, o GAO verificará que tal reajuste seja refletido nos correspondentes projetos de orçamento de cada órgão e o elevará ao GMC para sua aprovação.

Caso o coeficiente seja superior a 5%, o GAO submeterá a questão à consideração do GMC antes de sua primeira reunião ordinária do segundo semestre do ano, elevando para tais efeitos um relatório sobre o impacto orçamentário que a aplicação do eventual ajuste salarial acarretaria.

A aplicação do mecanismo de reajuste não admitirá diminuição nenhuma do salário base.

4 - Os ajustes serão efetivados a partir de 1° de janeiro do ano seguinte ao ano em que foram calculados e serão incluídos nos orçamentos de cada órgão para o respectivo exercício.

Three handwritten signatures in blue ink. The first is a stylized 'A' with a horizontal line. The second is a series of vertical, slightly curved lines. The third is a large, complex signature with a prominent loop and a long horizontal stroke extending to the right.

ANEXO II

SALÁRIOS BASE DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO MERCOSUL

- Diretor – Salário mensal de US\$ 8.365 (oito mil trezentos sessenta e cinco dólares estadunidenses)
- Coordenador – Salário mensal de US\$ 5.812 (cinco mil oitocentos e doze dólares estadunidenses)
- Assessor Técnico – Salário mensal de US\$ 4.402 (quatro mil quatrocentos e dois dólares estadunidenses)
- Técnico – Salário mensal de US\$ 2.593 (dois mil quinhentos e noventa e três dólares estadunidenses)
- Assistente Técnico – Salário mensal de US\$ 1.585 (um mil quinhentos e oitenta e cinco dólares estadunidenses)
- Pessoal de Apoio – Salário mensal de US\$ 932 (novecentos e trinta e dois dólares estadunidenses)

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

ANEXO III

SALÁRIOS BASE DOS FUNCIONÁRIOS DO GABINETE DO ALTO REPRESENTANTE-GERAL DO MERCOSUL (ARGM)

- Chefe de Gabinete – Salário mensal de US\$ 5.812 (cinco mil oitocentos e doze dólares estadunidenses)
- Técnico Sênior – Salário mensal de US\$ 4.402 (quatro mil quatrocentos e dois dólares estadunidenses)
- Assistente Técnico – Salário mensal de US\$ 1.585 (um mil quinhentos e oitenta e cinco dólares estadunidenses)

Three handwritten signatures in blue ink are located in the lower-left quadrant of the page. The signatures are stylized and appear to be in cursive or a similar script.

ANEXO IV

SALÁRIOS BASE DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

- Secretário – Salário mensal de US\$ 6.442 (seis mil quatrocentos e quarenta e dois dólares estadunidenses)
- Técnico – Salário mensal de US\$ 2.334 (dois mil trezentos e trinta e quatro dólares estadunidenses)
- Pessoal de Apoio – Salário mensal de US\$ 839 (oitocentos e trinta e nove dólares estadunidenses)

Handwritten signatures in blue ink, including a stylized signature on the left and a larger, more complex signature on the right.